



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLE N° 4/2018</b>	<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta e Indireta, cria, transforma, incorpora e extingue cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Renova</i>	<i>Marcia 28/03/18</i>
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>encaminhar ao plenário</i>	<i>Paulinho 20.3.2018</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>Luís Flávio</i>

Justificativa: *conforme parecer fundado do sr. con*

---

---

---

---

---

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de março de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI**

**PARECER Nº 18/2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI  
DO EXECUTIVO Nº 04/2018.**

De autoria do Prefeito Municipal Senhor Dr. Izaías Santana, o projeto em epígrafe altera a Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta e Indireta, cria, transforma, incorpora e extingue cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

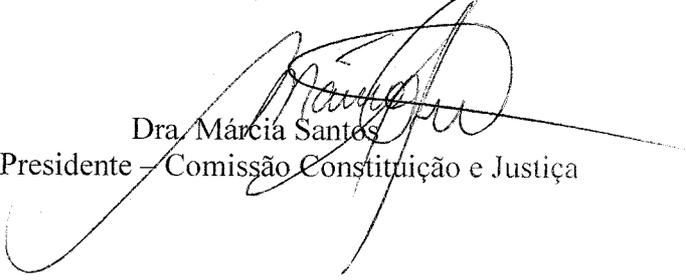
A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, recebendo apenas uma emenda.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a matéria é de interesse local conforme dispõe o art.30, I da Constituição Federal, quanto a iniciativa, esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo como consta no art. 40, I da Lei Orgânica do Município, e observado o art. 16, I e II da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal) foi anexado ao projeto o impacto orçamentário.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei do Executivo nº 04, de 01 de março de 2018.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2018.

  
Dra. Márcia Santos  
Presidente – Comissão Constituição e Justiça